



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

## LEI Nº 2.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Dispõe sobre o uso das cores da bandeira do Município, quando da pintura de próprios municipais, identificação de veículos, documentos, material escolar, no âmbito do Município de Cerqueira César e dá outras providências.*

**Marcos Antonio Zaloti**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o projeto de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes da bandeira do Município.

**§1º** - Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do município.

**§2º** - Quanto aos impressos já confeccionados e existentes, fica à administração pública municipal autorizada em usá-los até o término destes.

**Artigo 2º** - A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, deverá constar, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

**Artigo 3º** - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser adesivados e identificados nas cores da bandeira municipal.

**Artigo 4º** - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

- I- O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e/ou internacionais;
- II- Se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Município, Estado e/ou União.
- III- Se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

**Artigo 5º** - A padronização da pintura e o design a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Artigo 6º** - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critérios da Administração Municipal.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de fevereiro de 2018.



**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
**Érika Rossetto da Fonseca**  
*Secretaria Substituta*

